

PROJETO DE LEI Nº 028-04/2020

DEFINE E FIXA VALORES DOS IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício de 2021, de acordo com o constante nesta Lei e nos seus respectivos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 2º O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2021, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 27,19/m² (vinte e sete reais e dezenove centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 21,41/m² (vinte e um reais e quarenta e um centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 16,39/m² (dezesseis reais e trinta e nove centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 10,65/m² (dez reais e sessenta e cinco centavos, por metro quadrado).

Art. 3º O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2020, será estabelecido em R\$ 989,63 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/03/2021, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 12/04/2021, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 12/04/2021, 10/05/2021, 10/06/2021, 12/07/2021, 10/08/2021 e 10/09/2021, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 4,215) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, com os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 31/03/2021, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 31/03/2021, 30/04/2021 e 29/05/2021, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2020.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela para Lançamento e Cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2021

I - Alíquota Fixa

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE BASE DE CÁLCULO
1 - TRABALHO PESSOAL	
1.1 - Profissionais liberais com formação superior e os legalmente equiparados, por ano.	100
1.2 - Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano.	70
1.3 - Agenciamento, corretagem, representações comerciais e quaisquer outros tipos de intermediações, por ano.	70
1.4 - Outros, por ano.	30
2 - SERVIÇO DE TAXI	
2.1 - Calculado por veículo e por ano, tanto para pessoa física quanto jurídica.	100

II - Alíquota Variável

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL
1 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados por contribuintes do Município.	2
2 - Serviços de Qualquer Natureza, definidos em Lei específica, prestados no Município.	2
3 - Demais casos não previstos nos números anteriores.	2

ANEXO II

Taxas de Expediente - 2021

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 – EXPEDIENTE	
1.1 - Requerimento, por assunto.	2
1.2 - Certidões expedidas, atestados, declarações, translados ou cópias, segundas vias de documentos, por unidade.	5
1.3 - Averbação de escritura, por unidade.	5
1.4 - Autenticação de plantas e documentos, por unidade.	5
1.5 - Contratos de concessão ou permissão para exploração de serviços públicos, inclusive, prorrogação do prazo desses.	25
1.6 - Vistorias de prédios para expedição de carta de Habite-se, por unidade habitacional.	15
1.7 - Busca, por ano.	10
1.8 - Emissão de listagem pelo computador, por folha.	2
1.9 - Outros expedientes não previstos nesta Tabela.	5
1.10 - Reprodução de documentos por cópia xerográfica ou similar, por unidade.	0,10
1.11 - Reprodução de cópia heliográfica ou serográfica, por metro quadrado ou fração.	6
2 - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	
2.1 - Padrão 01 até 05.	25
2.2 - Acima de 05 até 08.	30
2.3 - Acima de 08 até 10.	35
2.4 - Acima de 10.	40
3 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	
3.1 - Fornecimento de número indicativo de numeração de prédios, por emplacamento.	5

ANEXO III

Taxas de Serviços Urbanos - 2021

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 - COLETA DE LIXO	
1.1 - Residencial, no ano.	20
1.2 - Comercial, no ano.	25
1.3 - Industrial, no ano.	25
1.4 - Ocupação mista, no ano.	25
1.5 - Remoção especial de lixo, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio e estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou interessado.	
1.5.1 - Por carga e por viagem até 300 quilos.	30
1.5.2 - Por carga e por viagem acima de 300 quilos.	40
2 - LIMPEZA PÚBLICA	
2.1 - Nos logradouros pavimentados.	
2.1.1 - Imóvel edificado, no ano.	20
2.1.2 - Imóvel não edificado, no ano.	15
3 - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	
3.1 - Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular.	
3.1.1 - Em ruas pavimentadas com camada asfáltica, por metro linear.	15
3.1.2 - Em ruas pavimentadas com pedra irregular, por metro linear.	10

ANEXO IV

Taxa de licença para localização e/ou funcionamento de atividades - 2021

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 - LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA	
1.1 - Comércio, no ano.	30
1.2 - Indústria, no ano.	60
1.3 - Prestação de serviço, no ano.	30
1.4 - Autônomos.	
1.4.1 - Curso superior, no ano.	30
1.4.2 - Curso médio, no ano.	25
1.4.3 - Outros, no ano.	15
2 - DOS AMBULANTES EM CARÁTER EVENTUAL OU TRANSITÓRIO	
2.1 - Sem veículo.	
2.1.1 - Por dia.	30
2.1.2 - Por ano.	100
2.2 - Com veículo.	
2.2.1 - Por dia.	35
2.2.2 - Por ano.	100
2.3 - Em tendas, estantes e similares.	
2.3.1 - Por dia.	50
3 - DOS AMBULANTES, COM SEDE NO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PERMANENTE, POR ANO	
3.1 - Sem veículo.	20
3.2 - Com veículo.	40
3.3 - Em tendas, estandes e similares.	20
4 - DIVERSÕES PÚBLICAS	
4.1 - Exercidas em caráter permanente por dia e por local.	20

ANEXO V

Taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimento de qualquer natureza - 2021

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE BASE DE CALCULO
1 - Comércio, no ano.	30
2 - Indústria, no ano.	60
3 - Prestador de serviço, no ano.	30
4 - Autônomos.	
4.1 - Com Curso Superior, no ano.	30
4.2 - Com Curso Médio, no ano.	25
4.3 - Outros, no ano.	15

ANEXO VI

Taxa de licença para execução de obras ou serviços de engenharia – 2021

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 - APROVAÇÃO DE PROJETOS	
1.1 - Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logradouros públicos e aqueles doados ao Município, sem ônus para os cofres públicos).	0,1
2 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO POR M²	
2.1 - Em alvenaria.	0,2
2.2 - Em madeira aplainada.	0,1
2.3 - Em madeira e alvenaria - mista.	0,15
3 - OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
3.1 - Construção de muro, por metro quadrado	0,05
3.2 - Construção ou instalação de piscina, por m ²	0,2
3.3 - Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga	0,1
4 - DESMEMBRAMENTOS E FRACIONAMENTOS	
4.1 - Desmembramento ou fracionamento de áreas, por quadra ou fração.	7
5 - FIXAÇÃO DE ALINHAMENTO	
5.1 - Em terreno de até 10 (dez) metros de testada.	6
5.2 - Em terreno de testada superior a 10 (dez) metros, por metro ou fração que exceder.	0,6
5.3 - Aplica-se o mesmo critério dos itens 5.1 e 5.2 acima em alinhamento de terrenos de esquina.	
6 – INSTALAÇÕES	
6.1 - Colocação ou substituição de bombas de combustível ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade	10
7 – DEMOLIÇÕES	
7.1 – Demolições de prédios em geral, por metro quadrado.	0,1

ANEXO VII

Taxa de prestação de serviço - 2021

DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE A BASE DE CÁLCULO
1 - Trator de esteiras, por hora.	53
2 - Pá Carregadeira, por hora.	42
3 - Escavadeira Hidráulica, por hora.	53
4 - Motoniveladora, por hora.	50
5 - Retroescavadeira, por hora.	35
6.1 - Caminhão Toco.	40
6.2 - Caminhão Truck.	60
7 - Transporte de aterro e saibro, por carga.	
7.1 - Caminhão Toco.	5
7.2 - Caminhão Truck.	10
8 - Material e transporte de aterro e saibro, por carga.	
8.1 - Caminhão Toco.	10
8.2 - Caminhão Truck.	22
9 - Material e transporte de pedra britada e cascalho, por carga.	
9.1 - Caminhão Toco.	20
9.2 - Caminhão Truck.	40
10 - Rolo Compactador, por hora.	50
11 - Caminhão Guincho, por hora	30

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI N° 028-04/2020**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores vereadores, o Projeto de Lei n° 028-04/2020 que se refere à atualização dos impostos e taxas do Município para o exercício de 2021.

O critério de reajuste que adotamos é a utilização de uma média dos índices oficiais de inflação nacional, durante o último período de doze meses, inclusive abaixo da maioria destes, diante do quadro de pandemia que estamos passando.

Também buscamos informações em outros municípios que já tiveram a aprovação dos seus índices de reajuste para taxas e tributos para o exercício de 2021, sendo que foi definido o mesmo percentual aplicado na cidade de Lajeado, ou seja, 3,1% (três vírgula um por cento).

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
RODRIGO HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.